

PROCESSOS ON-LINE N° 2211/18 e outros

N° 2211/18 DATA: 21/08/18 PROTOCOLO N° 15.491.454-4 DATA: 29/11/18  
N° 489/19 DATA: 15/02/19 PROTOCOLO N° 15.650.808-0 DATA: 18/03/19  
N° 881/19 DATA: 27/02/19 PROTOCOLO N° 15.982.158-7 DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 68/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACI DO ROCIO QUADROS MENDES  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – WENCESLAU BRAZ
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARTHUR DA COSTA E SILVA - EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARBOSA FERRAZ
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FARUK ABRÃO KALLIL - ENSINO  
FUNDAMENTAL – CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 2211/18 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

PROCESSOS ON-LINE N° 2211/18 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2211/18	E M Prof <sup>a</sup> Araci do R Q Mendes – EI EF	Wenceslau Braz/ Wenceslau Braz	N° 242/19, de 31/01/19; de 06/06/17 a 31/12/20	N° 4020/14, de 06/08/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
489/19	E M C Arthur da C. E Silva – EI EF	Barbosa Ferraz/Campo Mourão	N° 3147/19, de 12/08/19; de 01/12/16 a 01/12/21	N° 5862/14, de 05/11/14; de 01/01/12 a 31/12/16	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/17 a 31/12/21
881/19	E M C Faruk Abrão Kallil - EF	Cruz Machado/ União da Vitória	N° 1673/17, de 19/04/17; de 24/05/17 a 24/05/27	N° 1673/17, de 19/04/17; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF